

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM
ASSEMBLEIAS GERAIS



VALORA
INVESTIMENTOS

12.2023

1. Abrangência e Finalidade

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”), em conformidade com o Código de Autorregulação da ANBIMA para os Fundos de Investimento e com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões do “Grupo Valora”, nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão das Gestoras.

2. Base Legal

- (i) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”);
- (iii) Regras e Procedimentos do Código de ART;
- (iv) Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”);
- (v) Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”);
- (vi) Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”); e
- (vii) Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.385/76”).

3. Princípios Gerais

Direito De Voto

O exercício do direito de voto é uma forma de as Gestoras cumprirem seus deveres fiduciários perante os cotistas dos Fundos e será exercido no interesse de seus cotistas e das companhias investidas, conforme o caso (nos termos da Lei nº 6.404/76 e da Lei nº 6.385/76).

As Gestoras se comprometem a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos e à legislação vigente aplicável, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votarem em assembleias representando os Fundos, as Gestoras obedecerão às disposições da presente Política, a não ser que, a critério das Gestoras,

esteja no melhor interesse dos Fundos exercer o direito de voto de forma diferente da prevista nesta Política.

Conflitos de Interesses

Em respeito à legislação vigente, as Gestoras, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor benefício dos cotistas dos Fundos, utilizarão de todos os esforços para evitar potenciais conflitos de interesses.

Caso ocorram situações que possam influenciar a tomada de decisão das Gestoras quanto ao voto a ser proferido, estas poderão abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia e informarão aos cotistas da existência desse tipo de situação. Somente nos casos em que as Gestoras entenderem que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no melhor interesse dos Fundos, votarão as matérias da ordem do dia, devendo informar aos cotistas o teor e a justificativa sumária dos votos proferidos.

4. Obrigações, Faculdades e Exceções ao Exercício de Direito de Voto

<u>MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DESTA POLÍTICA</u>
<u>No caso de ações, seus direitos e desdobramentos</u>
<ul style="list-style-type: none"> a) Eleição de representantes de acionistas minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável; b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço”, ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia; c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento das Gestoras gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos; e d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
<u>No caso de ativos financeiros de renda fixa</u>
<ul style="list-style-type: none"> a) Alterações na política de investimento que impliquem na alteração da classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA; b) Mudança de administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro; c) Aumento da taxa de administração, de performance ou criação de taxas de entrada e/ou saída; d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída; e e) Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições dispostas nos itens anteriores

No caso de cotas de fundos de investimento imobiliários regulados pela Instrução CVM 472

- a) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b) Mudança de administrador fiduciário, gestor de recursos ou Consultor Imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das Diretrizes Anbima);
- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) Eleição de representantes dos cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) Liquidação do Fundo.

MATÉRIAS FACULTATIVAS (NÃO-OBIGATORIAS)

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, as Gestoras poderão comparecer às assembleias gerais dos emissores e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas

EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

As Gestoras poderão optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

- (i) Situações de conflito de interesse em relação à matéria da ordem do dia da assembleia de determinada companhia ou fundo de investimento, conforme o caso;
- (ii) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (iii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;
- (iv) A participação total dos Fundos, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão; ou
- (v) Insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor de títulos e valores mobiliários ou pelo administrador do fundo de investimento nos quais o Fundo detenha participação, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão por parte das Gestoras;
- (vi) fundos Exclusivos ou Reservados¹, que prevejam em seu regulamento cláusula destacando que as Gestoras não adotam Política de Voto para o Fundo;
- (vii) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; ou
- (viii) certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDR).

¹ Fundo Exclusivo: Fundo destinado exclusivamente a um único investidor profissional, nos termos da regulamentação em vigor. / Fundo Reservado: Fundo destinado a um grupo determinado de investidores que tenham entre si vínculo familiar, societário ou que pertençam a um mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das Regras Anbima), ou que, por escrito, determinem essa condição.

5. PROCESSO DECISÓRIO

Relevância da ordem do dia

Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia convocada pela companhia aberta ou pelo fundo de investimento é relevante para os Fundos, será considerado o impacto de cada item da ordem do dia sobre o valor dos Fundos, sem que seja considerado qualquer benefício para as Gestoras, seus empregados ou demais pessoas vinculadas.

O Diretor de Gestão é o único responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

Obrigações das Gestoras relativamente ao Exercício do voto

Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, as Gestoras deverão solicitar por escrito ao administrador dos fundos, a confecção do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto.

- As Gestoras exercerão o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.
- As Gestoras tomarão as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.
- As Gestoras deverão realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.
- As Gestoras deverão solicitar o instrumento de mandato na forma acima mencionada, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da assembleia geral.

Comunicação dos votos

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pelas Gestoras ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

- A comunicação aos cotistas dos votos em assembleia ocorre de duas maneiras:

- i. Nos fundos sob gestão das Gestoras, a comunicação é realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pelas Gestoras, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta no administrador dos fundos de investimento.
- ii. Os Fundos nos quais as Gestoras sejam investidoras, as Gestoras disponibilizarão o resumo dos votos proferidos mediante solicitação de investidores enviada para ri@valorainvest.com.br ou pelo telefone: 11 3016-0907.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política de Voto foi aprovada pelo administrador dos fundos sob gestão das Gestoras e encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública.

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela Gestora, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, 3º andar – conjunto 32 – torre 2, São Paulo, SP, CEP 04543-900 ou através do telefone (11) 3016-0900 ou, ainda, através do correio eletrônico valorainvest@valorainvest.com.br.

7. Quadros de Aprovação e de Controle de Manutenção da Política

Data Última Revisão	Responsável	Aprovação
22/02/2021	MP	DP
30/03/2020	MP	DP
31/10/2018	MP	DP
31/08/2017	MP	DP
25/08/2015	MP	DP
04/12/2023	MP	DP